Coleção
Antropologia e Ciência Política-17

A coleção *Antropologia e Ciência Política* destina-se a reunir tanto trabalhos de alunos e professores do Programa de Pós-Graduação em Antropologia e Ciência Política da UFF, como outros textos de relevante interesse para o desenvolvimento de nossas atividades didáticas e linhas de pesquisa.

A seleção dos textos é da responsabilidade coletiva dos membros do Colegiado do Programa, ouvida a Comissão Editorial da EDUFF. As edições são financiadas com recursos da EDUFF, associados a outras fontes, como o CNPq e a CAPES/MEC.

Com esta iniciativa, esperamos expor e divulgar parte do trabalho que se realiza na Universidade Federal Fluminense, contribuindo não só para emprestar-lhe maior visibilidade, mas também para subsidiar a formulação de critérios justos para sua necessária avaliação, tanto por parte do público acadêmico especializado, como da sociedade em geral.

ISBN 85-228-0257-2

EdUFF
EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
Rua Miguel de Frias, 9, anexo, sobreloja - Icaraí - Niterói, RJ - CEP 24220-000

17

Rosyan Campos de Caldas Britto

Modernidade e tradição

EdUFF

Rosyan Campos de Caldas Britto

Modernidade e tradição

Construção da identidade social dos pescadores de Arraial do Cabo - RJ

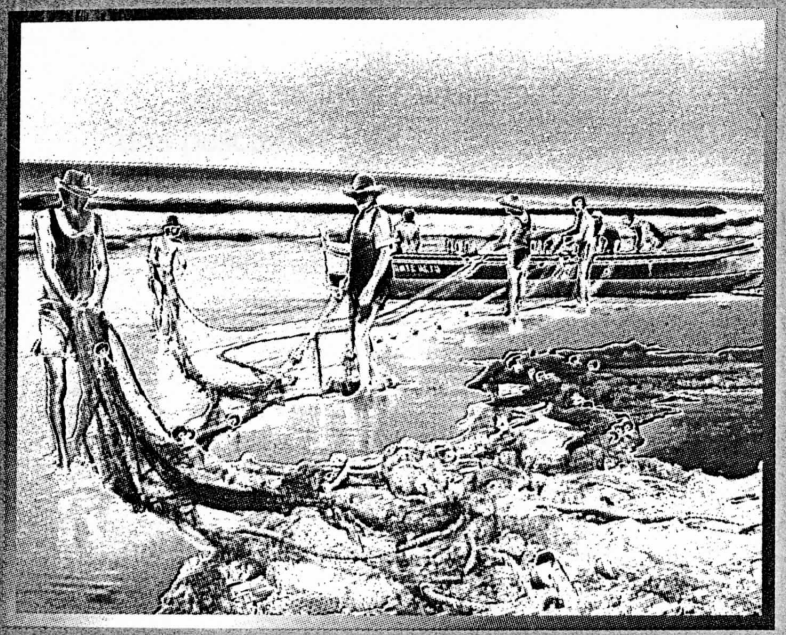

EdUFF

2331 PESCA/LITORAL

Copyright © 1999 *by* Rosyan Campos de Caldas Britto

Direitos desta edição reservados à EdUFF - Editora da Universidade Federal Fluminense - Rua Miguel de Frias, 9 - anexo - sobreloja - Icaraí - CEP 24220-000 - Niterói, RJ - Brasil - Tel.: (021) 620-8080 - ramais 200, 353 e 356 - Telefax: (021) 621-6426

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra sem autorização expressa da Editora.

Edição de texto: Rita Godoy
Projeto gráfico: José Luiz Stalleiken Martins e Jussara M. de Figueiredo
Capa: Marcio André de Oliveira
Revisão: Ricardo Borges e Sônia Peçanha
Supervisão gráfica: Káthia M. Pimenta Macedo
Coordenação editorial: Damião Nascimento

Catalogação-na-fonte

B862 Britto, Rosyan Campos de Caldas.
Modernidade e tradição : construção da identidade social dos pescadores de Arraial do Cabo (RJ) / Rosyan Campos de Caldas Britto. — Niterói : EdUFF, 1999.

265p. ; 21 cm. – (Coleção Antropologia e Ciência Política ; 17. A pesca no Estado do Rio de Janeiro, 2).

Bibliografia: p. 233
ISBN 85-228-0257-2

1. Pesca – Mão-de-obra. 2. Pescadores. 3. Antropologia na pesca. I. Título. II. Série.

CDD 639.2

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Reitor
Cícero Mauro Fialho Rodrigues
Vice-Reitor
Fabiano da Costa Carvalho
Diretora da EdUFF
Laura Cavalcante Padilha
Comissão Editorial
Adonia Antunes Prado
Anamaria da Costa Cruz
Gilda Helena Rocha Batista
Heraldo Silva da Costa Mattos
Maria Guadalupe C. Piragibe da Fonseca
Roberto Kant de Lima
Roberto dos Santos Almeida
Terezinha Pereira dos Santos
Vera Lucia dos Reis

O gesto de agradecer às muitas pessoas que contribuíram para a realização de um trabalho acadêmico envolve sempre o risco de se incorrer em omissões e, portanto, de se cometer graves injustiças.
Ainda assim o faço, dedicando esse livro:

— ao Gorgulho e a todos os pescadores cabistas, pela oportunidade, imensamente rica, que me proporcionaram de refletir sobre a pluralidade dos caminhos que os homens constroem em sua existência social e de poder usufruir o melhor da sua atenção e hospitalidade;

— ao professor Roberto Kant de Lima, orientador e amigo, pela permanente atitude antropológica diante dos fatos da vida social e pelo profundo respeito à individualidade e raro desprendimento intelectual que marcam sua prática acadêmica. Sua vigilante orientação, sua atenção permanente e seu generoso estímulo foram, para mim, evidências quase cotidianas desses princípios;

— aos professores Luiz de Castro Faria, Margarida Maria Moura, Marco Antonio da Silva Mello e Luiz Fernando Dias Duarte, pelas valiosas indicações teóricas e metodológicas e pelos elementos etnográficos que a mim transmitiram sobre as formas tradicionais de organização social, especialmente sobre os pescadores, sem que, com este agradecimento, queira lhes imputar qualquer culpa pelo uso que delas pude fazer;

— aos filhos do lugar, informantes indispensáveis na reconstituição da memória social do lugar;

— à memória de meus pais e de Rubyan, irmão e amigo.

condições de existência material e da identidade social dos pescadores contempla a reprodução das próprias contradições da sociedade.

Essa dinâmica complexa estabelece o nexo dos mecanismos e da retórica desse grupo social diante das injunções de mudança que se colocam à sua reprodução social. Se suas práticas e representações comportam, aparentemente, artifícios, incoerências e ambigüidades é porque nelas estão contidas as contradições crescentes econômicas, sociais e políticas da sociedade abrangente, das quais participam como atores específicos.

A ação dos chamados "fatores de mudança" não é neutra, nem, tampouco, imune à multiplicidade de interesses, valores e respostas da sociedade. Pelo contrário, eles são incorporados e valorizados diferentemente no tempo e nos vários grupos sociais. O que reveste uma cultura de originalidade e, mais que isso, de vitalidade é sua maneira particular de resolver seus problemas. Nem por isso a particularidade das mudanças exclui tranformações importantes e abrangentes (LÉVI-STRAUSS, 1976).

Desse modo, a noção do presente e do futuro da *pescaria de rede*, em Arraial do Cabo, e dos mecanismos de reprodução social dos pescadores que nela se fundem consubstancia uma articulação específica dos elementos determinantes das mudanças que ali se verificam.

Isso se expressa claramente na representação de um presente, no qual as *facilidades* de "trabalhar com o náilon" e de vender o produto da pesca se contrapõem às múltiplas *dificuldades* que agora enfrentam, tais como a ruptura nas regras tradicionais de organização da *companha,* a concentração da propriedade dos instrumentos de trabalho e o "fracasso da *pescaria*", em conseqüência do "espanto" provocado pela disseminação das *traineiras* e dos *arrastões* e das *caceias* (redes de espera).

Por outro lado, essa imagem atual de "fracasso da *pescaria*" projeta-se contra um passado de "fartura de peixe", associado rigorosamente ao "compromisso com o trabalho" e ao "respeito com os mais antigos", mas, ao mesmo tempo, também, ao "trabalho mais duro" e à "dificuldade de negociar".

Essa forma dinâmica e aparentemente ambígua de representar as mudanças ocorridas permite, conforme observou Neves (1981, p. 48-49):

> a relativização das facilidades e dificuldades de atendimento do padrão social de reprodução em cada um desses momentos [e] a explicitação da própria subordinação em que estão envolvidos e de alguns dos níveis de autonomia perdidos, pondo em confronto as condições sociais da sua reprodução.

Portanto, os cortes temporais que estão contidos no discurso corrente dos pescadores nada têm a ver com comparações dicotômicas e maniqueístas entre o passado e o presente, mas, ao contrário, revelam a complexidade dos processos sociais concretos. A própria perspectiva do trabalho na pesca e a representação do futuro estão iluminadas a partir desse horizonte concreto e ambíguo. Por isso, certamente, ao *ócio* tanto se opõe o *negócio*, ou seja, a exploração econômica do trabalho e a produção da diferenciação social, como se contrapõe a *diligência* na *pescaria*, ou seja, a reprodução social dos pescadores.

Direito de pescar

A presença permanente, no espaço da praia, dos meios de trabalho utilizados pelos pescadores, bem como a movimentação cotidiana das *companhas* (unidades de trabalho) funciona como elemento simbólico da existência social da *pescaria de rede*, na medida em que esses objetos demarcam a apropriação social do espaço no qual se desenvolve essa atividade. Todavia, a condição legal de domínio público que lhe é conferida pelas regras da sociedade abrangente imprime a esse espaço um caráter aparente de indiferenciação social, alienando dele os usos e representações particulares sob os quais os pescadores efetivam suas práticas produtivas.

Para apropriar-se socialmente desse espaço, esse grupo formula um feixe de regras que, na verdade, explicitam suas representações sobre as possibilidades que nele se oferecem à sua reprodução social.

Considero, pois, que a noção que os pescadores têm do espaço é uma "realidade construída", cujo substrato são as relações sociais concretas que nele se desenvolvem, conformando-se, assim, como um espaço socialmente representado e não uma realidade física e jurídica "dada". O pressuposto dessa concepção teórica é o de que as regras que um grupo social formula e adota para ordenar suas ações num determinado espaço têm por fundamento seus padrões culturais. Elas se constituem, de fato, representações que conferem um significado específico à sua organização social e expressam uma valorização e uma forma particular de apropriação do espaço.

O fato de se balizarem por um determinado padrão cultural não quer dizer que as regras formuladas por um grupo em particular, com o objetivo de ordenar suas relações sociais, correspondam a estruturas autônomas ou a sistemas de comportamento social independentes (DURHAM, 1974, p. 35). Na verdade, essas regras se inscrevem num processo dinâmico de organização social, tanto no nível de suas relações internas como de sua articulação com os demais grupos da sociedade.

É através dessas regras, portanto, que os pescadores atualizam sua unidade estrutural frente às mudanças concretas pelas quais essa forma de organização social vem passando em Arraial do Cabo, por conta da crescente competitividade em torno do uso do espaço, tanto no que se refere às praias e encostas como ao mar fronteiriço a esses locais.

Esses espaços, qualificados pelas regras jurídicas dominantes na sociedade como de domínio público e, portanto, franqueados ao uso comum, só podem ser apropriados por um determinado grupo social através de preceitos alternativos em face desse "direito comum", ou seja, através de um direito costumeiro.

Assim, paralelamente ao direito instituído pelo Estado, que homogeneiza, sob o aspecto formal, os espaços do mar e da praia, os pescadores definem regras específicas e diferenciadas que correspondem à expressão política das suas relações sociais. Nessa situação concreta, códigos distintos e, até certo ponto, antagônicos são articulados a uma estratégia particular de reprodução social desse grupo que tem na praia o meio fundamental de produção da sua existência material.

Se o direito formal consiste num modo de representação e controle das relações sociais e mesmo das condições de produção, é lógico, este assumirá, na prática, as várias expressões culturais na sociedade (DAVIS, 1973, p. 10). Isso implica dizer também que as regras de uso do espaço são produzidas e manejadas segundo a dinâmica das forças sociais que nele atuam.

Considero, por outro lado, que o direito estatal, ou qualquer outro, é sempre um instrumento relacional, não funcionando no sentido de garantir ou de suprimir espaços unilateralmente, do mesmo modo que não tem a propriedade de escamotear a diversidade das situações "de fato". Parece razoável supor que ele é legitimado ou negado, sempre de acordo com a posição relativa que os diversos grupos assumem nos processos sociais concretos. Na situação aqui analisada, tem-se efetivado, sob certas condições, uma espécie de "conciliação" entre duas ordens contraditórias: uma, imposta pelas leis vigentes para o conjunto da sociedade; outra, fundada nos padrões culturais e tacitamente aceita pelo grupo local (FRANCO, 1976, p. 132).

A questão que se coloca não é a da eficácia ou não de um direito genérico, mas a de perceber as ambigüidades que encerra a sua aplicação. No caso considerado, um espaço com atributo de domínio público, porém apropriado mediante regras particularistas, em oposição a formas de uso do espaço onde a identidade política dos diferentes segmentos sociais é expressamente assumida (KANT DE LIMA, 1984).

Essa abordagem, a meu ver, permite superar o maniqueísmo que resulta de uma oposição mecânica entre as regras costumeiras e aquelas emanadas do Estado. A esse respeito Barsted (s.d., p. 1), discutindo a categoria *direito*, alerta para o problema teórico que consiste na "idealização do direito do Estado como fórmula mágica de criação de consenso ou, pelo contrário, na negação do direito, visto sempre pelo seu efeito negativo (repressivo), como fórmula maniqueísta de dominação".

Procurando escapar desse falso dilema, procurarei formular aqui uma interpretação dessa questão a partir das representações dos pescadores sobre o espaço, em Arraial do Cabo,

traduzidas nas normas e práticas costumeiras de uso da praia que vigoram na organização do seu sistema de trabalho.

Essas regras contemplam duas dimensões: numa, elas regem as relações internas à sua organização social, particularmente com referência à distribuição das oportunidades de acesso aos locais de *pescaria*, as quais estão condensadas num sistema denominado *corrida das canoas*; noutra, buscam dirimir os conflitos que se estabelecem em suas relações com outros grupos, que também fazem uso do espaço, onde os pescadores tradicionalmente desenvolvem suas atividades, os quais, respaldados na condição legal de domínio público, instauram uma acirrada disputa em torno do mesmo.

A *corrida das canoas*, categoria empírica básica na organização social da pesca em Arraial do Cabo, expressa um conjunto de procedimentos de apropriação sucessiva e seqüencial do espaço da praia pelos pescadores de rede de arrasto.

Trata-se, em termos práticos, de um sistema de rodízio de acesso das diversas *pescarias* (meios de produção) e *companhas* (unidades de trabalho) aos locais estratégicos de captura de pescado, o qual estabelece, por princípio, iguais oportunidades de apropriação do produto a todos os pescadores que participam dessa forma de organização social da pesca.

Esse sistema apresenta componentes distintos nas diversas praias, em Arraial do Cabo, quanto à disposição das regras de tal direito, embora fundadas em princípios gerais idênticos reunidos sob a mesma nomenclatura *(corrida das canoas).*

Ao centrar esta análise na diversidade da organização dos pescadores de arrasto de praia em relação ao uso do espaço, não pretendo desfocar a questão da diferenciação social interna a essa forma de organização. Mas, ao contrário, quero ressaltar os mecanismos que, expressos através da linguagem simbólica do direito costumeiro de uso da praia, possibilitam uma distribuição desigual das oportunidades de acesso à apropriação do produto.

Na verdade, através do sistema das *corridas,* as contradições que estão instaladas na sociedade como um todo se transferem para o interior desse grupo até o limite possível e suportável para a sua reprodução social, liminaridade que faz proliferar inúmeras ambigüidades nas representações desse direito.

Antes de descrever o conteúdo específico dessas regras, convém ressaltar algumas características importantes que elas imprimem à organização da atividade da pesca em Arraial do Cabo.

Primeiramente, chamo atenção para o fato de que essas regras são erigidas a partir de uma representação pluridimensional do espaço, que se contrapõe às demarcações arbitrárias e estáticas usualmente adotadas. Há que se relativizar, portanto, a percepção homogeneizadora do espaço que, por princípio, suprime as descontinuidades culturais que nele se materializam.

Ao se constituir em conjunto de regras comum e peculiar à organização das pescarias de arrasto nas diversas praias, em Arraial do Cabo, o sistema da *corrida das canoas* marca uma distinção desta em relação às demais modalidades de pesca (do *bote* à *traineira*). Por outro lado, define uma morfologia social interna,[14] segundo os locais de pescaria, delineando uma segmentação particular nesse ordenamento espacial. Como mencionei no primeiro capítulo, esses sistemas espacialmente diferenciados são identificados de acordo com as praias onde as canoas costumam ser *encalhadas*, ou seja, onde elas ficam "estacionadas": Praia Grande, Praia do Anjo, Prainha e Praia do Pontal (Ilust. 1).

Portanto, a *corrida das canoas* estabelece uma segmentação externa que distingue a *pescaria de rede*, enquanto forma específica de organização social da pesca, e, ao mesmo tempo, define segmentações internas ao se efetivar sob modos diferenciados em cada espaço.

Um dos elementos que unifica esses sistemas particulares reside nas próprias características dos meios de trabalho tradicionalmente usados (canoa a remo/rede de arrasto). Em nenhum caso é admitido o ingresso de outros tipos de equipamento, até porque isso implicaria alterar tecnicamente o próprio processo de trabalho.

Em contrapartida, as canoas *pertencentes* a uma praia jamais podem se transferir para outras, visto que em cada uma delas vigora um fechado conjunto de regras locais que regula a distribuição das oportunidades de pescar.

É evidente que qualquer abordagem espacial investe, necessariamente, em categorias políticas (segmentações, fusões, disputas, arranjos), nas quais se funda a produção das identidades sociais. Assim, a organização das *corridas* nas diversas praias acaba se constituindo num mecanismo privilegiado desse processo.

Outro aspecto a considerar é que a praia não se constitui para os pescadores em um espaço indiferenciado, ou seja, socialmente homogêneo. Isso fica expressamente demonstrado através da nominação de numerosos pontos de referência (*marcas de pescaria*). Geralmente, as designações atribuídas a esses pontos referem-se às características de acidentes geográficos existentes ao longo ou à margem das praias ou às proximidades das encostas (como, por exemplo, Combro Grande[15] e Costão), ou são alusivas a fatos notáveis ocorridos, tais como ferragens de grandes navios (D. Afonso e Caledônia) que, após naufragarem, acabaram *encalhando* próximo às praias e, até mesmo, a lendas correntes em Arraial do Cabo (Anexo 6).

Esses pontos funcionam, de fato, como *marcas de pescaria*, assinalando os locais comuns de lançamento e *puxada* da rede na *pescaria de cerco* ou de *espera* dos cardumes ou, ainda, as áreas onde habitualmente são *encalhadas* as canoas, denominadas de *portos* e que se constituem abrigos das mesmas contra os "embates" do mar.

As *marcas de pescaria* (Ilust. 9) servem de referência e em torno delas é tecido um verdadeiro feixe de regras ordenadoras do uso do espaço, consolidando um peculiar *direito da vez* (de pescar). O elemento que define essa ordem é o emprego sucessivo diário das canoas sediadas em cada praia, denominando-se, por isso, de *corrida das canoas.*[16]

Ilustração 9 – Marcas de pescaria das canoas da Praia Grande em Arraial do Cabo

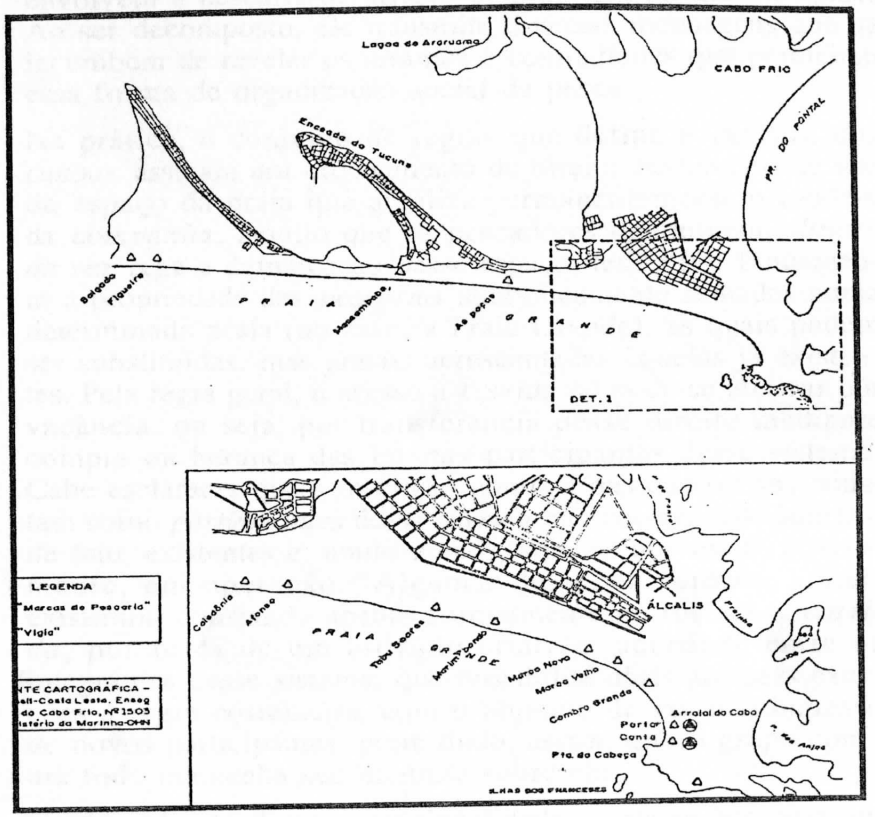

Para demonstração desse sistema, tomarei, primeiramente, o modelo da *corrida* da Praia Grande, denominado de *regime de canoas casadas,* o qual, em linhas gerais, tem inspirado a organização do espaço nas demais praias. Por ser a mais piscosa, sobretudo em relação às espécies de maior valor comercial, é considerada uma das mais atraentes para o turismo.

É nela que a organização do espaço se torna mais explícita e, também, mais suscetível às injunções externas de mudança.

A regra básica desse *regime* consiste num rodízio diário e sistemático de pares distintos de canoas no acesso à praia, tendo em vista a prática da pescaria de arrasto sob um sistema de trabalho consorciado, denominado de *sociedade*, onde o produto, ao término da pescaria, é repartido igualmente entre todas as *companhas* que tenham participado da *corrida*.

Ilustração 10 – Corrida das canoas da Praia Grande

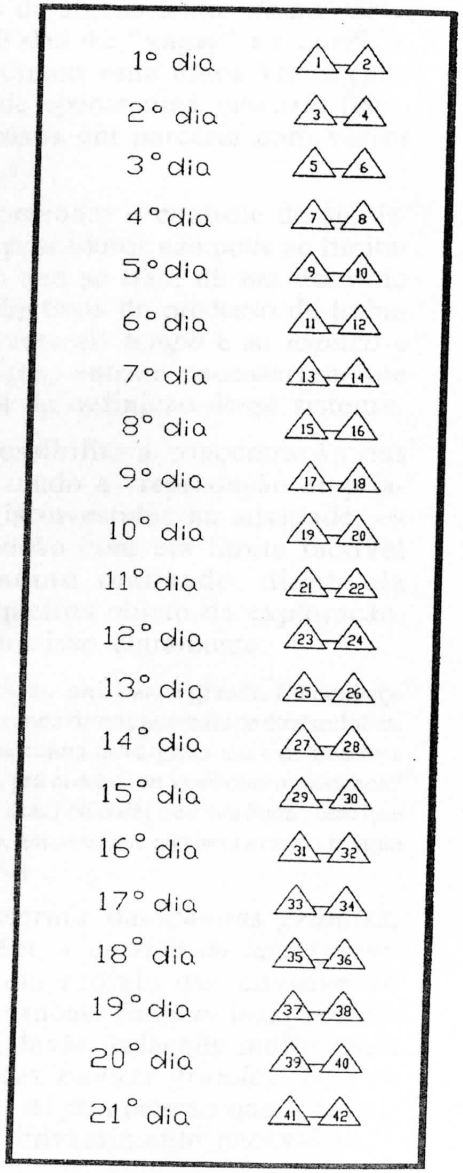

As *pescarias* (conjuntos canoas/ redes) envolvidas nessas *corridas* – categoria cujo sentido para os informantes, como ressaltei, se restringe a uma sucessão temporal no uso da praia –, cumprem um calendário simbólico do direito de pescar. De acordo com as regras que dele emanam, é conhecido previamente o *dia de cercar* ou da *vez de pescar*, que compete a cada *casal de canoas*, constituindo um verdadeiro "programa" de uso do espaço, que obedece a uma rigorosa cronologia.[17]

Esse calendário, no caso das *pescarias da Praia Grande*, compreende ciclos contínuos de 21 dias corridos, dentro dos quais

pares fixos de canoas, em igual número, se sucedem no *direito da vez* de pescar (Ilust. 10).

Através de um rol aparentemente singelo, esse sistema comporta um verdadeiro código em torno das relações sociais que envolvem a pescaria de arrasto de praia em Arraial do Cabo. Ao ser decomposto, ele transmite diversas mensagens que se incumbem de revelar os arranjos e contradições que permeiam essa forma de organização social da pesca.

Na prática, o conjunto de regras que define a *corrida das canoas* assinala um ordenamento de direito costumeiro de uso do espaço da praia que atualiza permanentemente o modelo da *companha*. Aquilo que os pescadores denominam *direito da vez* rege a demarcação desse espaço, tendo por fundamento a propriedade das *pescarias* simbolicamente sediadas numa determinada praia (no caso, a Praia Grande), as quais podem ser substituídas, mas jamais acrescentadas àquelas já existentes. Pela regra geral, o acesso à *corrida* só pode se efetivar por vacância, ou seja, por transferência desse direito mediante compra ou herança das *canoas* participantes desse sistema. Cabe esclarecer que a inscrição nominal das canoas que constam como *participantes* dessa *corrida* não corresponde àquelas, de fato, existentes e, muito menos, àquelas que estão, efetivamente, em operação.[18] Algumas delas, na verdade, jamais existiram, constando apenas formalmente no rol dessa *corrida*, por força de um artifício criativo, acordado entre os integrantes desse sistema, que possibilita abrir algumas exceções à regra costumeira, com o objetivo de vedar o ingresso de novos participantes, permitindo, assim, que o grupo como um todo mantenha seu controle sobre ele.

Como exemplo dessa excepcionalidade, conta-se que para um hipotético *casal de canoas* é reservado um dos 21 dias da *corrida da Praia Grande*, embora essa vaga seja, efetivamente, preenchida por outra parelha de canoas que já consta no rol dos participantes desse sistema, beneficiando duplamente, assim, os proprietários desta. Daí o fato de os pescadores se referirem àquele *casal de canoas* pela designação jocosa de "sem pai e sem mãe", com o propósito de expressar que o exercício do *direito da vez*, nesse caso, não tem qualquer correspondência com a existência material desses meios de produção, como estabelecem os padrões tradicionais de aces-

o ao sistema da *corrida*, quais sejam, a sucessão por herança ou a compra por terceiros de canoa que já integra o sistema.

Desse modo, as condições definidas pelas regras estabelecidas para o acesso às oportunidades de pescar não impedem a concentração desse direito nas mãos de alguns *donos de pescaria*, os quais chegam a deter até 10 das 42 "vagas" na *corrida*, enquanto que outros dela participam uma única vez a cada vedada, por serem proprietários de apenas uma *pescaria* (conjunto canoa/rede), em muitos casos em parceria com vários outros proprietários.

Ainda assim, o esforço de compreender o controle desse sistema por um número limitado de pescadores não pode se limitar apenas à explicação sumária de que se trata de um domínio cartorial do espaço. Os limites objetivos do processo de trabalho nessa atividade, no que se refere ao *tempo* e ao *espaço* e as condições naturais de produção, entram necessariamente na composição do cálculo social de definição desse sistema.

Ao reconhecer que o mesmo possibilita a concentração das oportunidades de pescar, viabilizando a "reprodução ampliada" de alguns capitais individuais investidos na atividade, os pescadores ressaltam a preocupação com um limite factível para a reposição do investimento realizado, diante da potencialidade dos recursos pesqueiros objeto de exploração. O depoimento seguinte demonstra isso claramente:

> Eu não tive condições de *botar* uma canoa grande. Eu conheço gente aí que comprou uma canoa dessas por mais de dois milhões. Hoje, pra gente *botar* uma canoa nova gasta mais de quatro a cinco mil cruzados. Então, pra que que eu vou *botar* uma canoa? Só pra pescar de 21 em 21 dias? Não dá! Se é pra *botar*, tem que ser de 5 a 10 canoas. Senão, tem mês que não bota a canoa n'água (*pescador não-proprietário*).

Num esquema idêntico ao da *corrida* das *canoas grandes*, efetiva-se durante o verão, também, a *corrida da lula* (*canoas pequenas*), compreendendo um rodízio que envolve 16 *pescarias*, ou seja, oito pares de canoas. Embora mais reduzido, este sistema desencadeia, todavia, relações muito mais conflituosas do que na *corrida* das *canoas grandes*. Isso se deve, por um lado, ao maior nível de competição que a envolve, devido ao menor volume do investimento necessário,[19] bem como ao seu retorno mais rápido e, por outro, provavelmente, ao fato de ser uma atividade mais recente e, portanto, possuir regras menos consolidadas. Mas, neste caso, também já se colocam rígidas restrições ao número de canoas participantes da *corrida*, onde, inclusive, é mais incisiva a limitação imposta ao ingresso de novos participantes, tendo em vista as condições concretas de reprodução desse sistema, como revelam os depoimentos a seguir:

> Se entra mais essas duas canoas deles, que já têm canoa lá [referência a outros proprietários de equipamentos para a pesca da lula], aí não ia entrar só a deles. Ia ficar aberto pra todo mundo. Já tinha mais de quinze pra entrar. Eu mesmo já tava com outra pra entrar. Esse aqui também já tinha uma pra botar. Então, ninguém ia mais conseguir fazer nada... *(dono de pescaria de lula)*.

> Na hora que entrar um par [de canoas], todas as pessoas vão querer *botar* também. Então, o que vai acontecer? Vai acontecer que vai passar o ano sem matar lula, porque a lula é só dois ou três meses *(presidente da Associação dos Pescadores de Arraial do Cabo)*.

Note-se que entre os dois sistemas – *corrida das canoas do dia* e *corrida das canoas de lula* (à noite) – há uma expressa relação de complementariedade no uso do espaço, a qual é legitimada pelos pescadores:

> Eles [pescadores de lula] vêm pra cá mais ou menos cinco horas; aí só saem de manhã daqui, mais ou menos seis horas, porque quando a *canoa do dia* chega, a que tá à noite tem que sair fora. Ela tem obrigação de entregar o dia de pescaria pra *canoa do dia*. Ela não pode ficar e *cercar* peixe assim vendo, a olho vivo. A gente só pesca lula mesmo (*pescador de lula*).

A tradição do sistema de *corrida* parece se perder na memória social dos *pescadores da Praia Grande*. Entretanto, esse direito costumeiro está vigindo desde a criação da Colônia de Pescadores de Arraial do Cabo, em 1921.[20] De acordo com o Regimento Interno original dessa entidade, são estabelecidas regras particulares de uso do espaço da praia pelos pescadores de arrasto.[21]

O mencionado estatuto confere um tratamento claramente hegemônico à *corrida da Praia Grande*, condição que se justificaria, segundo explicações de alguns informantes, pela maior

piscosidade desse local, sobretudo em relação às espécies de maior valor comercial. Em conseqüência, o controle político dessa entidade sempre foi exercido pelos pescadores sediados nessa praia.

De acordo com o que está expresso nesse documento, o trecho da Praia Grande compreendido entre o *Canto* (da praia) e o lugar denominado *Afonso* (Ilust. 9), correspondia à primeira seção da área de jurisdição da Colônia de Arraial do Cabo. A segunda e a terceira seções referiam-se, respectivamente, à Prainha e à Praia do Pontal.

Note-se que os pescadores que se autoclassificam como sendo "da Praia do Anjo" não participavam dessa entidade, exclusão que teria como principal motivo uma velha disputa entre esse grupo de pescadores e aquele que se identificava como "da Praia Grande", o qual assumira a direção da entidade à epoca da sua criação.

Efetivamente, a principal disposição contida no primeiro Regimento Interno desse órgão referia-se ao regime de *canoas casadas,* que ainda hoje vigora na organização da *pescaria de rede* na Praia Grande. Sobre isso, o documento estabelecia as seguintes regras:

> O systema da pesca na 1ª secção será o seguinte: pescarem duas Canôas, em um dia, para um só monte, sendo repartido todo o peixe que pescarem durante o dia em partes iguais para cada uma dellas. (...) Por forma alguma, as Canôas de redes de arrasto poderão sem prévio consentimento da Directoria, separarem-se uma da outra, sob pena de deixarem de pescar durante o praso de tres mezes, e seus proprietários serem multados em duzentos mil reis cada um, e perda de seus direitos de pescadores durante o mesmo praso de tres mezes.

A partir de então, essa regra tem-se constituído, em linhas gerais, numa espécie de termo de referência para o ordenamento das relações internas da *pescaria de rede*, na Praia Grande. Ela continha, ao que parece, a intenção de minimizar os riscos a que estão sujeitas, individualmente, as unidades de trabalho nessa atividade, cujos resultados são muito aleatórios, sobretudo considerando que nessa praia a técnica predominante é a do *cerco* com *vigia*, que consiste em capturar exclusivamente os peixes que *viajam* (migram) em cardumes.

Até há poucos anos, prevalecia também uma regra muito rígida que desautorizava taxativamente a realização de qualquer *cerco* a partir do lugar denominado *Marco Velho* (Ilust. 9). Na opinião dos pescadores, esse local se constituía num ponto estratégico na trajetória de deslocamento dos cardumes, além do qual o lançamento de uma rede poderia prejudicar sua aproximação ou, mesmo, afugentá-los, inviabilizando sua captura.

A preocupação dos pescadores com as condições de reprodução social da *pescaria de rede,* pelo que pude deduzir, seria o fundamento legítimo para a rigidez das normas que estavam expressas no Regimento Interno da Colônia de Pescadores de Arraial do Cabo:

> Artigo 3 - Haverá na 1ª secção um marco para o ponto das Canôas que lhes tocar o dia lancearem, sendo o referido *marco* no Combro da Ribeira, não podendo entretanto Canôa alguma transpor o ponto terminal da pesca, para não prejudicar a boa marcha do engrandecimento da industria da mesma pesca, evitando por essa forma o afastamento do Cardume.
>
> As Canôas que por ambição ou desobediência tentarem transpor o referido marco, serão immediatamente multadas em um conto de reis cada uma e suspensas das garantias de pescarem por quatro mezes, e todo o peixe vendido para a caixa da Colonia.
>
> Na falta de apparecimento de cardumes ou no caso de não virem estes no ponto da pesca, isto é até o marco, a canôa que pertencer o dia, irá auxiliada pelas outras que tenham passado os seus dias mais próximos, tantas quantas forem necessarias, uma com redes e outras vazias, até o logar denominado D. Affonso, para lancearem e repartirem todo o peixe que pescarem em partes iguais entre todas as canôas, cabendo meio quinhao a maior àquellas que forem com redes, para concerto das mesmas.
>
> 1 - Perderão o direito de seus quinhões os camaradas ou proprietários que não se apresentarem.
>
> 2 - Nenhuma canôa das de redes pertencentes a esta Colonia poderá deixar de obedecer o cumprimento do Artigo 3 desde que o estado do mar favoreça a ida das mesmas canôas.
>
> 3 - Serão punidos os donos das canôas de redes com a multa de quinhentos mil reis que se furtarem ao cumprimento dos paragraphos anteriores.

Sobre a rígida proibição de transpor o chamado *Marco Velho*, muitos pescadores relatam que a ela tiveram que se sujeitar, inclusive perdendo, em diversas ocasiões, grandes cardumes que se encontravam à sua vista e praticamente ao alcance de sua rede. O respeito a essa regra dá conta da legitimidade que a mesma tinha entre os pescadores:

> Você já ouviu falar de uma marca que tinha aí na Praia Grande? Era o marco da pescaria. Tinha vez que a gente tava ali junto e, logo adiante, tava uma manta de peixe; a gente ficava do lado daqui, esperando a manta passar pra cá e ela não passava. O dia acabava e a gente não matava nada, vendo a manta bem perto dali (*pescador de arrasto*, Praia Grande).

Segundo a interpretação corrente, em caso de desrespeito a esse limite, os "infratores" teriam que repartir igualmente o produto da pescaria por tantos *companheiros* quantos intervassem a *corrida*, o que, no fim das contas, não compensava o esforço a ser empreendido para *cercar* o cardume.

Já havia, naquela época, uma manifesta preocupação com a distribuição das oportunidades de acesso ao espaço da praia e, até mesmo, com a formalização desse direito de pescar, tendo em vista evitar que o calendário da *corrida* se tornasse demasiadamente extenso, dificultando, cada vez mais, a própria reprodução social dos pescadores. A propósito disso, determinava aquele estatuto:

> Será no menor praso possível comprado o material necessário para uma rede de arrasto por conta da Colonia, para completar o número par das canôas existentes na 1ª seção, não podendo pessoa alguma pôr mais canôas de redes de arrasto na mesma seção, sem prévio consentimento desta Directoria e autorização do chefe dos serviços da pesca, evitando por esse modo, a discórdia entre pescadores.

Forçar a ruptura dessa regra significava, como ainda hoje significa, "abrir procedência" (*sic*), ou seja, generalizar o direito de pescar, tornando ilimitado o calendário da *corrida,* o que reduziria, no futuro, as possibilidades de sobrevivência de todos. Assim, o procedimento tradicionalmente aceito para acesso a esse sistema tem sido, desde então, "comprar" (a vez de) outra canoa na *corrida*, jamais "botar" (à revelia) uma nova canoa, isto é, impor o ingresso de uma canoa estranha ao sistema tradicional. Essa é a norma que prevalece nesse sistema, não obstante reconheçam que qualquer pescador legalizado pode, pelo direito do Estado, utilizar o espaço da praia para pescar.

Desse modo, segundo as regras costumeiras vigentes, aqueles que tentavam afrontar esse dispositivo dificilmente obtinham êxito, conforme foi relatado:

> Naquele tempo tinha 58 canoas. A gente pescava de 29 a 29 dias. Então, já tinha esse acordo aí [primeiro Regimento Interno da Colônia de Pescadores] que não podia entrar mais nenhuma canoa. Ele [outro pescador] queria entrar no peito. Ele botou [a canoa] pra baixo [para a praia], com 9 [homens] e nos botou pra cima com 18; eram 9 meus [companheiros] e 9 com os de outro. Mas, aqui [na *corrida* da Praia Grande] ele não entrou mesmo (*pescador/dono de pescaria*).

A partir de 1983, com um novo acordo formal, testemunhado pelo presidente da Colônia de Pescadores e pelo agente da Capitania dos Portos de Cabo Frio (Anexo 7), o número de pescarias no regime das *canoas casadas*, da Praia Grande, foi reduzido para 42, limitando-se o calendário da *corrida das canoas grandes* em 21 dias consecutivos.[22]

O mesmo acordo também define a *corrida da lula*, na Praia Grande, que seria integrada por 12 canoas, ou seja, 6 *casais*, número que no verão seguinte subiu para 16, devido a acerto posterior entre as partes interessadas. A definição desse limite acabou se convertendo numa lei municipal específica (Anexo 8).[23]

É importante observar que sempre que as regras costumeiras bloqueiam uma pretensão individual de acrescentar uma nova canoa e quando não é possível contornar o conflito que daí decorre, parece usual os pescadores recorrerem à arbitragem das autoridades locais, inclusive do Agente da Capitania dos Portos.

Essa ingerência tem sido decisiva para a ruptura gradual das regras tradicionais que buscam manter um limite considerado viável à reprodução do grupo como um todo. Em geral, o argumento legal empregado para isso é o da condição de domínio público da praia, a qual estaria sendo, freqüentemente, contrariada pelas limitações impostas pelo direito costumeiro. Entretanto, essa interferência do Estado nas disputas em torno

do uso do espaço tem uma interpretação distinta entre os pescadores:

> Eu disse pra o tenente[24] que eles não podem dizer que quem chegar na praia pode pescar que a praia é de todos; eles tinham que saber que cada praia tem seu grupo e tem seu costume de pescar. Nós aqui, por exemplo, ninguém vai atrás do peixe: a gente tem que esperar por ele aqui. Aí se todo mundo pescar de qualquer jeito, os pescadores vão todos morrer de fome, porque nunca vai ter dia pra pescar. Se as autoridades fizessem a coisa certo, essa pescaria nunca ia acabar, porque o peixe mesmo não deixa de vir (pescador/*dono de pescaria,* Praia Grande).

O novo acordo explicita, também, a possibilidade de as "canoas serem ou não pertencentes aos mesmos proprietários", o que nas regras anteriores era omitido, embora isso não impedisse a distribuição desigual das oportunidades de acesso ao uso do espaço da praia.

Quanto às eventuais ausências das *canoas do dia* nos locais de pesca que pela antiga norma seriam supridas diretamente pela diretoria da Colônia, para evitar a distribuição indisciplinada das oportunidades de pescar e, conseqüentemente, conter "a discórdia entre os pescadores", o arranjo atualmente em vigor prevê que:

> ... as canoas casadas do dia anterior deverão executar a pesca. Na ausência destas, ficara a cargo das *canoas casadas* do dia anterior, sucessivamente decrescente de acordo com a sequência preestabelecida, garantindo à população o suprimento da pesca.

Note-se que a condição imposta aos pescadores para usufruto do direito de acesso ao espaço da praia era de que os mesmos garantissem o suprimento de pescado à população. Essa exigência importava, pois, em transformá-los de usuários legítimos desse espaço a concessionários do mesmo, acentuando a ambigüidade da atuação do Estado em um domínio tido como público, mas apropriado sob princípios particularistas (KANT DE LIMA, 1984).

No *regime das canoas casadas*, que vigora na Praia Grande, efetiva-se uma associação prévia e fixa entre as respectivas *companhas*, cabendo a cada uma o *dever* de fazer o *lanço*,[25] alternadamente, e o *direito* à metade do *resultado* da *pescaria*. Atualmente, o lançamento da rede pode ser efetuado ao

longo de toda a extensão dessa praia, de aproximadamente 13 km, na medida em que o novo acordo, há pouco citado, suprimiu o *marco* que limitava o espaço permitido para a prática dessa atividade. Na maioria das vezes, porém, o *cerco* se realiza entre o *Porto* e o *Canto*, onde ficam fundeadas as *canoas do dia*, à espera dos cardumes, ou no local denominado *Afonso*.

Ao contrário desse sistema que tem como regra geral a "sociedade", ou seja, a associação previamente estabelecida para repartição do produto, nas *corridas das canoas* da Praia dos Anjos, da Prainha e do Pontal, prevalecem os acordos feitos entre as *companhas*, por ocasião de cada pescaria. Enquanto na *corrida das canoas* da Praia Grande o risco é compulsoriamente partilhado entre todas as que dela participam, até de forma institucionalizada, as regras internas que prevalecem nas demais *corridas,* em geral, lembram uma espécie de jogo de posições e uma movimentação de características lúdicas, que a seguir descreverei de modo esquemático.

O sistema adotado pelas *companhas da Praia dos Anjos* compreende um conjunto de 24 canoas, que se revezam diferentemente no uso do espaço, conforme a *época da pescaria*. Durante o *tempo quente,* uma parelha de canoas, a cada dia, assume a *vez de pescar* na Praia da Ilha, enquanto uma terceira, componente do par referente ao sétimo dia seguinte a este, ocupa o trecho denominado Marmutá, na mesma ilha. No *tempo frio*, esses pares de canoas passam a fazer idêntico revezamento diário, desta feita, porém, nas Prainhas, cabendo à terceira canoa o *direito de cercar* sozinha na Praia da Ilha (Ilust. 11 e 12).

Embora possam ser efetivadas associações prévias entre as *companhas* para a apropriação final do produto, na *corrida das canoas* da Praia do Anjo, tal como ocorre na Praia Grande, em geral, prevalecem os acertos a cada *lanço*, cujas regras são assim explicadas:

> Se a *canoa da vez cercou* um cardume e tá puxando e aí, vamos dizer, tem um cento de peixe, se ela ficar com ele, o *lanço* fica com a outra. Então, o que ela faz? Pega aquele cento e entrega à outra e ela fica com a vez. Porque se ela ficar com aquele cento pode vir mil, dois mil peixes, e a outra canoa é que *cerca* pra ela. Então, pra ela não perder, que a vez é dela, ela pega aquele cento de peixe e

"dá" a outra e fica com direito ao *lanço*. Tudo é a sorte: se der, a outra vem com aquele cento de peixe e ela vem "pura". Mas, muita vez, se o peixe não rendeu, aí forma a sociedade. Então, as duas vão pescar o dia todo de sociedade *(vigia* de *pescaria de rede)*.

Ilustração 11 – Marcas de pescaria das canoas da Praia do Anjo em Arraial do Cabo

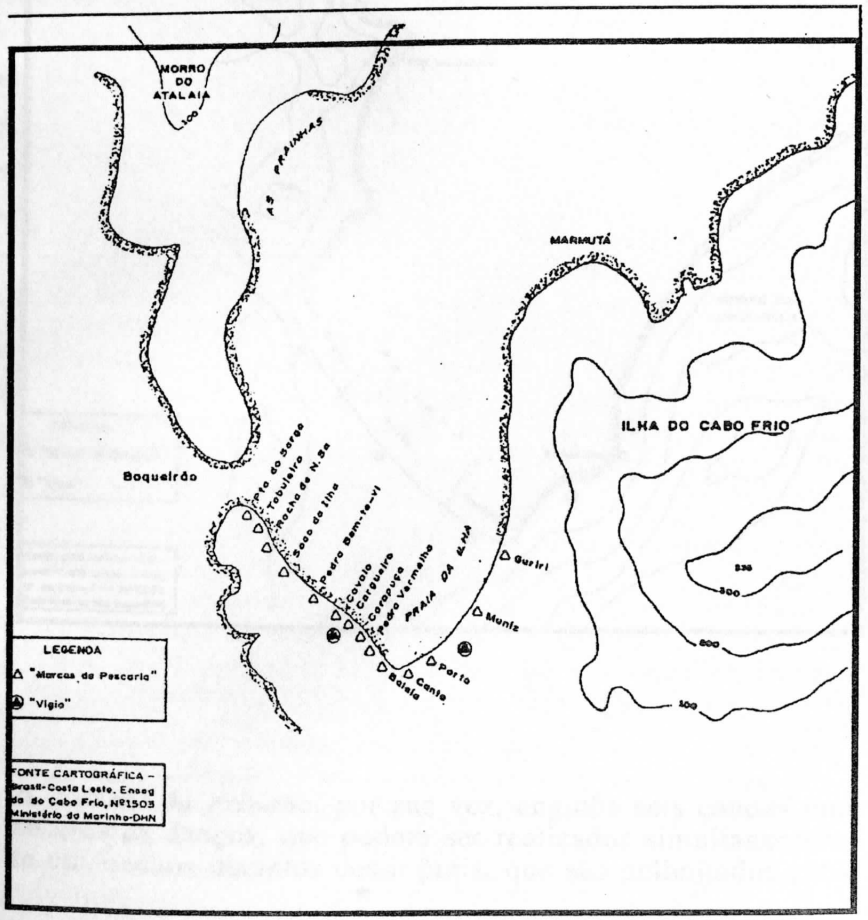

Ilustração 12 - Corrida das canoas da Praia do Anjo

	TEMPO QUENTE		TEMPO FRIO	
	Praia da Ilha	Marmutá	Praia da Ilha	As Prainhas
1º dia	1 2	8	3	1 2
2º dia	2 3	9	4	2 3
3º dia	3 4	10	5	3 4
4º dia	4 5	11	6	4 5
5º dia	5 6	12	7	5 6
6º dia	6 7	1	8	6 7
7º dia	7 8	2	9	7 8
8º dia	8 9	3	10	8 9
9º dia	9 10	4	11	9 10
10º dia	10 11	5	12	10 11
11º dia	11 12	6	2	11 12
12º dia	12 1	7	1	12 1

Ilustração 13 – Marcas de pescaria
das canoas da Prainha em Arraial do Cabo

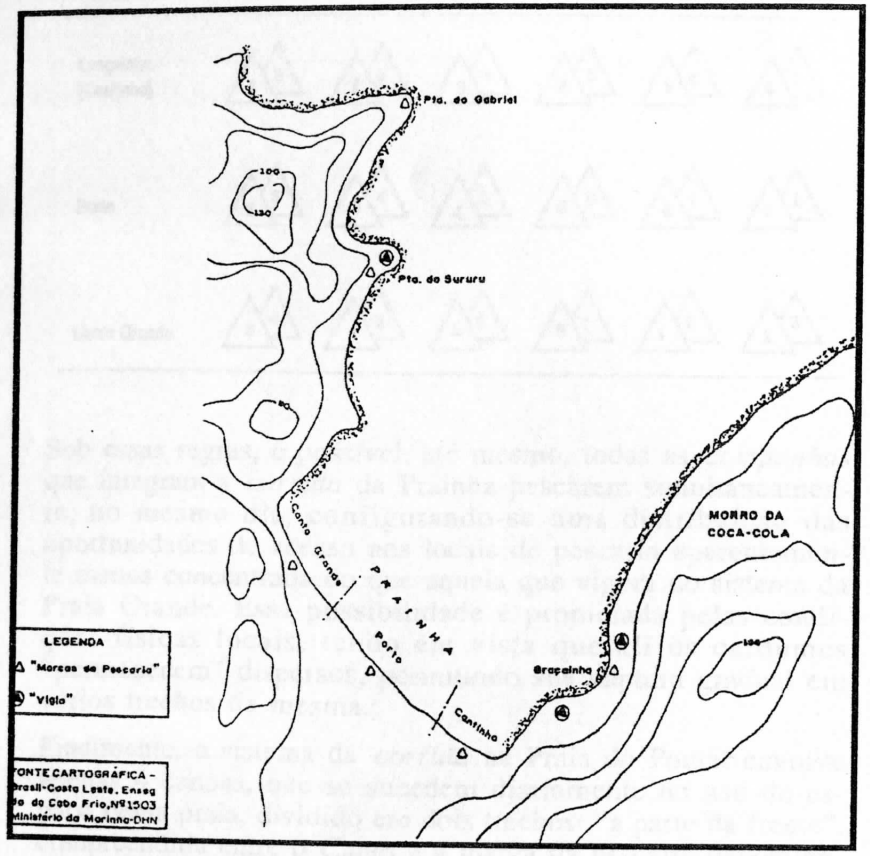

A *corrida da prainha*, por sua vez, engloba seis canoas num sistema de *lanços*, que podem ser realizados simultaneamente em trechos distintos dessa praia, que são delimitados pelos

pescadores: o *Cantinho* ou *Graçainha*, o *Porto* e o *Canto Grande* (Ilust. 13).

Nesse sentido, as canoas se revezam, diariamente, na preferência de uso desses trechos da praia, ficando assegurada a cada uma delas, conseqüentemente, a *vez de cercar* (os cardumes), sendo antecipadamente conhecida por todos a *canoa do dia* em cada um desses locais.

Obedecendo a um sistema de revezamento previamente definido, a *canoa da* vez pode ser acompanhada pela canoa escalada para o dia seguinte, neste caso denominada *canoa da vaga*. Esta deve-se posicionar, por isso, num segundo plano do mesmo trecho, cabendo a cada uma toda a quantidade de peixe que conseguir matar (capturar). Todavia, por proposta da *companha* correspondente à *canoa do dia*, as mesmas podem se associar, dividindo-se o produto do *cerco* em partes iguais.

Um *mestre de pescaria* da Prainha assim descreve o sistema da *corrida* que ali disciplina o *direito da vez*:

> Cada canoa pesca cada dia num lugar. Eu pesquei ontem na Graçainha; hoje eu pesco no Porto; amanhã eu pesco no Canto Grande; sexta-feira, já pesco na Graçainha de novo. A "canoa do outro dia" *cerca* por trás, mas ela só ganha o que ela matar. A não ser que ela pesque de sociedade. Eu estando aqui e der autorização pra ele pescar, a metade é minha e a outra metade é dele. Mas, se eu não mandar, ele tem que entregar todo o peixe. A gente não pode invadir o lado de lá, a não ser se não tiver ninguém pescando. Agora, tendo pescaria que dê, podem pescar juntas. Às vezes vai todas seis canoas pra um lugar só, mas é a canoa do dia no lugar que tem que chamar. Eles não pode entrar sem ordem da gente. É diferente da Praia Grande. Lá só entra as duas mesmo, todo dia, na praia toda.

O sistema da *corrida* da Prainha pode apresentar-se com a seguinte concepção gráfica:

Ilustração 14 – Corrida das canoas na Prainha

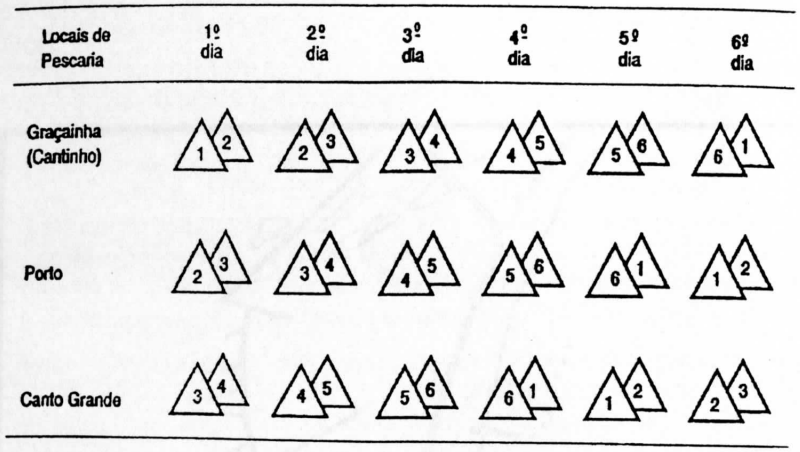

Sob essas regras, é possível, até mesmo, todas as *companhas* que integram a *corrida* da Prainha pescarem simultaneamente, no mesmo dia, configurando-se uma distribuição das oportunidades de acesso aos locais de pescaria aparentemente menos concentrada do que aquela que vigora no sistema da Praia Grande. Essa possibilidade é propiciada pelas condições físicas locais, tendo em vista que ali os cardumes "permanecem" dispersos, permitindo sua captura gradual em vários trechos da mesma.

Finalmente, o sistema da *corrida* na Praia do Pontal envolve apenas 4 canoas, que se sucedem diariamente no uso do espaço dessa praia, dividido em dois trechos: "a parte da frente", compreendida entre o Canto e a marca da pescaria denominada *Cruz da Menina,* e a "parte de trás", a partir desse último ponto em diante, em direção a Cabo Frio (Ilust. 15).

O primeiro trecho destina-se preferencialmente à *canoa do dia*, enquanto que o segundo pode ser utilizado pela *canoa da vaga*, no caso, a *canoa da véspera*. Todavia, mediante acordo, a *canoa da vaga* pode *cercar* na parte principal da praia, dividindo-se o resultado, então, em partes iguais. Mas, nesse caso, esta última deve submeter-se às regras costumeiras.

Na hipótese (que "nunca acontece", segundo o informante) de a *canoa da vaga* desrespeitar as regras que ordenam a seqüência do *direito da vez*, a *canoa do dia* pode, em conseqüência, retirar-se do local da *pescaria*, como que suspendendo o "jogo" iniciado. Em tais circunstâncias, o ato de *embarcar* rede na canoa durante o *cerco* pode representar um gesto simbólico suficientemente eloqüente para exprimir a ruptura das regras estabelecidas para a apropriação do produto da pesca, ou seja, o rompimento de um acordo de trabalho.

Um pescador demonstrou a aplicação dessas regras com o seguinte exemplo:

> Se eu puxo a minha rede e a outra [companha] tá com a rede armada, ela não pode ficar. Ela só pode ficar se eu mandar, mas o direito não é esse. O direito é eles puxarem também. Ou puxa [para a praia] ou colhe [embarca] a rede. Não pode ficar é com a rede armada, porque se ficar pode entrar um cardume de peixe e ele pesca mais do que a minha que é a do dia. Mas, pode fazer uma sociedade. Então, eu digo pra ele [mestre da outra companha]: "olha, você só pode puxar se eu puxar a minha rede". Então, vamos fazer uma sociedade. Eu embarco a minha rede, jogo o meu peixe na sua rede e fazemos uma sociedade. Aí ele puxa dividido, porque se eu não puxar a minha rede, ele também não pode puxar a dele. Então, a gente faz isto pra não perder *(vigia/dono de pescaria)*.

Ilustração 15 – Marcas de pescaria das canoas
da Praia do Pontal em Arraial do Cabo

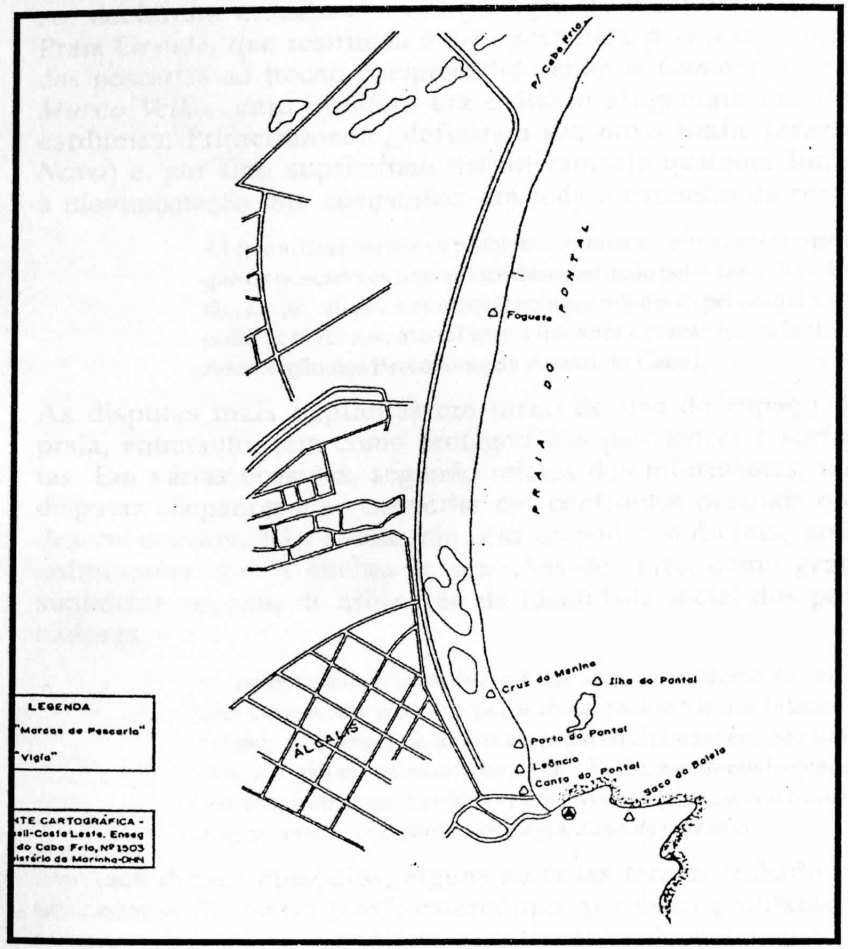

Para ilustrar o funcionamento das regras de sucessão no uso do espaço da praia na *corrida das canoas* do Pontal, apresento o seguinte esquema:

Ilustração 16 – Corrida das canoas da Praia do Pontal

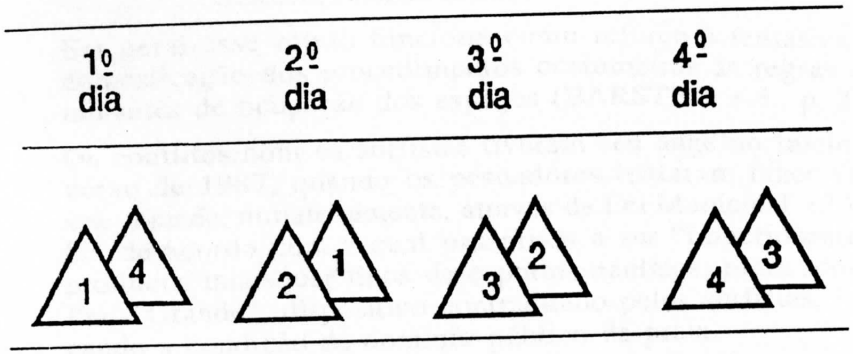

Em linhas gerais, são essas as regras que constituem os diferentes sistemas da *corrida das canoas*, disciplinando as relações internas dos grupos de pescadores de arrasto na utilização do espaço nas diversas praias de Arraial do Cabo.

Por outro lado, alguns fatores externos relativos ao ordenamento do uso do espaço são particularmente ressaltados nas representações dos pescadores, promovendo, inclusive, alterações importantes nas regras do modelo da *corrida* na Praia Grande.

Dentre estes, os pescadores ressaltam o avanço progressivo das pescarias com *traineiras* até muito próximo à praia, bem como a difusão do uso das *redes de espera* (*caceia*), à altura do Distrito de Figueira (Ilust. 9) que, segundo eles, vem provocando o *espanto* dos cardumes da costa e, conseqüentemente, sujeitando ao *fracasso* os *lanços* na *pescaria de rede.*

De fato, as queixas mais comuns dos pescadores referem-se à disseminação recente do uso desse aparelho de captura (*caceia*), cujas conseqüências para a pescaria de arrasto são constantemente apontadas pelos pescadores:

> Esse fracasso, eu acho que é devido ao *espanto*. É devido a muitas *caceias* que botam aí na costa. Isso acaba com a pescaria. É o povo de Cabo Frio que bota essas *caceias*. *Caceia* é uma rede esticada. *Eles* ficam numa ponta e esticam a rede. Não é como a *nossa* não. Tem *caceia* de 400 braças. *Eles* botam à noite e, de manhã, *eles* vão

> buscar. O peixe bate ali nela, o que fica preso, fica, e o que não fica, some; não volta mais. Era um peixe que podia amanhecer em qualquer punho de pescaria [*manga* da rede] e se matar (*vigia* de *pescaria de rede*).

Foi a partir dessa constatação que os pescadores, por consenso, decidiram modificar a antiga regra de uso do espaço na Praia Grande, que restringia a área permitida para a realização das pescarias ao trecho compreendido entre o *Canto* e o atual *Marco Velho,* cujo objetivo era evitar o afugentamento dos cardumes. Primeiramente, definiram um novo limite (*Marco Novo*) e, por fim, suprimiram definitivamente qualquer limite à movimentação das *companhas* em toda a extensão da praia:

> O que aconteceu com o problema do marco é que aquele respeito que os pescadores tiveram foi desrespeitado pelas traineiras. Então, de que adianta eles esperarem um cardume de peixe aqui e não poder ir lá *cercar*, mas aí vem a traineira e cerca? (presidente da Associação dos Pescadores de Arraial do Cabo).

As disputas mais explícitas em torno do uso do espaço da praia, entretanto, têm como protagonistas pescadores e surfistas. Em várias ocasiões, segundo relatos dos informantes, tais disputas chegaram a se converter em confrontos pessoais que desembocaram, não raramente, em questões policiais, após culminarem com a quebra de pranchas de surfe, como gesto simbólico extremo de afirmação da identidade social dos pescadores:

> O problema com os surfistas é que vem um cardume de peixe, eles correm em cima e o peixe some. Nós já viemos lutando a tempos com isso. Nós fomos até preso aqui porque nós não tinha ninguém pra dar uma cobertura a nós. Então, nós fomos bancar só valente, valente que a polícia veio e levou nós preso; levou eu mais 8 igual a mim, companheiros *(vigia/dono de pescaria).*

Em face desses episódios, alguns surfistas teriam tachado os pescadores de "selvagens", estereótipo que estes prontamente rejeitam, inclusive pedindo o testemunho daqueles que os ouvem, como fizeram comigo: "Você já viu aqui alguma coisa de selvagem em qualquer pescador?". Sobre isso, um outro informante reagiu reproduzindo a resposta que havia dado a um surfista, perante o Delegado de Polícia:

> Nós somos selvagens, mas selvagem do mar, porque você não enfrenta o que a gente enfrenta e a pesca só não acaba porque nós somos os selvagens da praia.

Em geral esse rótulo funciona como reforço à tentativa de domesticação dos procedimentos costumeiros às regras dominantes de ocupação dos espaços (BARSTED, s.d., p. 3).[26]

Os conflitos com os surfistas tiveram seu auge no início do verão de 1987, quando os pescadores tentaram fazer valer sua vontade, unilateralmente, através da Lei Municipal nº 169/87, de acordo com a qual passariam a ser "imperiosamente proibidos quaisquer tipos de esportes náuticos, praticados na Praia Grande", dispositivo contraditado pelos surfistas, invocando a condição de domínio público da praia.

Reconhecido o impasse na aplicação desse dispositivo que contraria o direito estatal, os pescadores resolveram criar, em 1987, uma entidade – Associação dos Pescadores de Arraial do Cabo –, com a finalidade imediata de servir de mediadora

Tentativa de preservar o acesso dos pescadores ao espaço da praia através de lei municipal não impediu os conflitos, cada vez mais freqüentes, com surfistas

para os conflitos que se tornavam cada vez mais freqüentes, especialmente na Praia Grande.

As disputas que se sucediam em torno do uso do espaço da praia, enquanto área de domínio público e, portanto, objeto de interesses e formas de apropriação múltiplas, exigiam um canal institucional para negociação. Tal função foi destinada a essa entidade, tendo em vista que a Colônia não desempenhava esse papel nem, tampouco, isso fazia parte de suas atribuições legais.[27] A referida Associação sucedeu a uma outra similar, criada em 1985, a qual não chegou, porém, a se consolidar.[28]

Dessa negociação resultou um acordo entre a Associação dos Pescadores e a Associação de Surfe de Arraial do Cabo, convertida em lei municipal em agosto de 1988 (Anexo 9), reformulando o dispositivo anterior, que visava impedir sumariamente a prática desse esporte na Praia Grande. A nova regra conferia "prioridade à atividade pesqueira", mas liberava a praia ao uso dos surfistas "nos feriados de Carnaval, Semana Santa e Natal", bem como "nos dias de mar alto".

Esse contrato, ao que parece, contribuiu para atenuar o conflito existente ou, pelo menos, inibiu novos confrontos pessoais entre pescadores e surfistas. Entretanto, não suprimiu as contradições que se produzem e reproduzem em torno da apropriação diferenciada de um espaço tido formalmente como sendo "de uso comum":

> Com esse acordo, melhorou, mas agora tá piorando. Eu já dei até uma ocorrência na Delegacia sobre isso, em cima desse acordo que tá aí. Porque uma hora aí pode dar confusão; pode acontecer de um, ou a gente mesmo, de perder um cardume de peixe e aí o cara se revolta. Então, nós tamos pressionando (...) o Prefeito, as autoridades do Prefeito pra ele corrigir isso aí, corrigir esse acordo *(dono de pescaria)*.

Paralelamente a esses conflitos, uma outra ordem de disputas pela apropriação dos espaços da praia, antes utilizados livremente pelos pescadores, vem-se intensificando, de forma menos personalizada, mas, por isso mesmo, mais inconstornável. É o caso das áreas de encostas, dentre as quais incluo aquelas que são objeto de ocupação direta e uso exclusivo de entidades estatais, como a Marinha e a Álcalis, e aquelas ne-

A apropriação diferenciada da praia é objeto de acordo explícito entre pescadores e surfistas – velhos e novos ocupantes –, mas não impede conflitos

gociadas pela Prefeitura de Arraial do Cabo, como o loteamento dos Morros Atalaia e Coca-Cola (Ilust. 1).

Esse processo de "urbanização", porém, não é interpretado pelos pescadores de maneira idêntica, nem os afeta de forma homogênea, comportando relações e representações diferenciadas, que sustentam, algumas vezes, um discurso aparentemente ambíguo. Assim, por exemplo, ao mesmo tempo em que a Álcalis é reconhecida como um agente de mudança que "deu muita vida ao Arraial", as desvantagens são igualmente apontadas, como no exemplo:

> Isso aqui antes era só combro [duna]. A gente ia direto pra praia. Era um combro com areia tão clara que chegava a ser azul. Depois da Companhia, escangalhou tudo. E agora vai ficar pior porque eles vão fazer aqui por cima do tubo[29] uma estrada, porque aqui não tá dando mais pra caminhão pesado. Antes ali tinha um poço. A água vinha de lá de cima do combro. Não precisava chover. Foi indo, foi indo e a Companhia escangalhou tudo (pescador/ Praia Grande).

Da mesma maneira, o controle exercido pela Marinha na Praia da Ilha do Farol, que os pescadores aprovam por lhes assegurar o uso quase exclusivo do local, ensejando, inclusive, um clima de cooperação, nos casos da Praia do Anjo e da Praia do Forno são, ao contrário, expressamente questionados por eles:

> Antigamente a gente também pescava na Praia do Anjo. A gente passava dois dias aqui e um lá na Praia do Forno. Aqui, na Praia do Anjo, tem a *pesquisa* [IEAPM] e, depois daquela água muito feia (poluída), o peixe se ausentou. Agora só cerca na sorte. Ainda ontem cercaram na sorte, mataram uns peixinhos, mas sem futuro. Na Praia do Forno não tem mais corrida lá porque a Marinha botou muita pedra, muita coisa. Então, a *pesquisa* [IEAPM] aí prejudicou muito nós *(mestre de pescaria de rede)*.

Os pescadores também comparam os saldos da intervenção dos vários agentes em relação aos tradicionais espaços da prática da pescaria de arrasto:

> Pra você ver como era o mar e do jeito que ficou. Lá na Praia do Anjo, a *pesquisa* [IEAPM] escangalhou com tudo, e aqui [Praia Grande] a Companhia escangalhou, mas deu um grande pulso pra o nosso lugar, graças a Deus (pescador aposentado, Praia Grande).

Essa imagem deve-se, em parte, à forma gradual de ocupação, pela Álcalis, das áreas adjacentes àquela praia, a qual, todavia, não resulta menos excludente que em outras, como pode ser evidenciado através do seguinte depoimento da mulher do pescador antes citado:

> Eu tive água da Companhia mais de três anos pra eu poder dar o meu terreno pra estrada passar... Aí, às vezes, faltava água pra os trabalhadores, que estavam fazendo aquelas coisas beber. Depois, eles cortaram a minha água. Daí eu fiquei só carregando dos poços.

A apropriação privada ou estatal das áreas de encosta, particularmente dos morros de Atalaia e Coca-Cola, patrocinada por um ex-prefeito de Cabo Frio, quando Arraial do Cabo ainda se constituía num dos distritos desse município,[30] é um processo que também comporta uma avaliação ambígua nas representações dos pescadores, o que pode ser demonstrado através do seguinte depoimento:

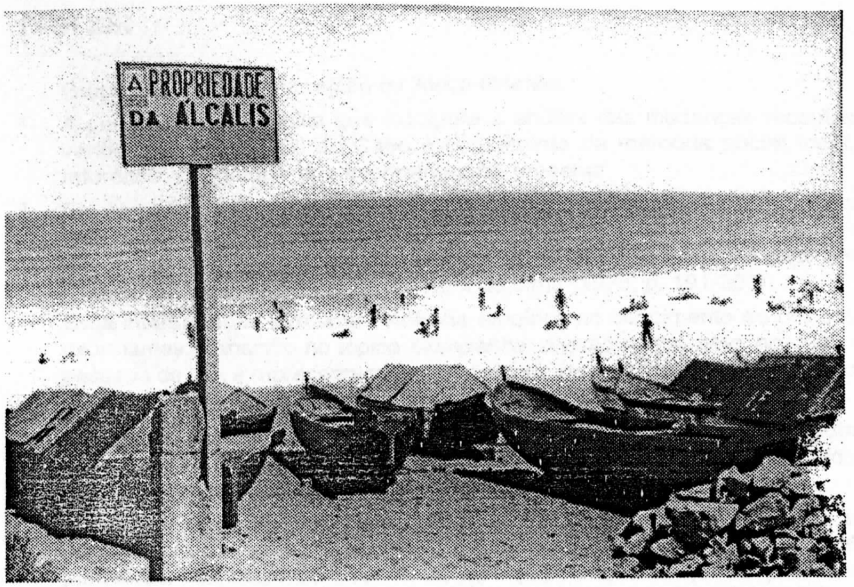

Paradoxo reconhecido pelos cabistas: ao mesmo tempo em que "deu vida ao Arraial", a Álcalis contribuiu para "escangalhar a praia"

> Venderam esse morro [Atalaia] por 120 mil cruzeiros. Foi o outro Prefeito que vendeu. Quer dizer, foi a maior sorte eles terem vendido, porque se não vendem, hoje em dia era um centro de maconha,[31] mas em compensação os pescadores levaram desvantagem, porque, além de pegar o morro, pegou a parte marítima que pertencia a nós. Não tá cheio de casa, mas em compensação nós perdemos o *direito de pescar*. Ano passado mesmo, ele [referência a um pescador] tava lá [no local denominado *Prainhas*], vigiando, quando soltaram dois cachorrão daqueles, e ele se jogou por dentro do pinheiral e caiu lá dentro do terreno, porque tudo é cercado. O que manda é o dinheiro, né? São tudo turistas, dono disso aí. Esse morro é todo loteado, grandes proprietários. Eles podia até fazer casas, mas deixasse a parte marítima, né? Mas, a Prefeitura também não se interessa *(mestre de pescaria)*.

Do mesmo modo que a perspectiva economicista deixa de considerar um sistema produtivo tradicional como uma *tática de vida social* para encará-lo estritamente como *técnica de produção*, assim também um processo de urbanização, tal como o que vem ocorrendo em Arraial do Cabo, repousa na

visão etnocêntrica subjacente à ordem jurídica dominante que indiferencia os espaços para dele excluir as formas de organização social que se fundam em regras distintas e, portanto, estranhas ao conceito dominante de apropriação desses espaços. Conseqüentemente, estes passam a ser idealizados como "vazios culturais", justificando, assim, sua ocupação pelos padrões dominantes de urbanização e racionalidade.

As representações dos pescadores sobre o espaço, que procurei aqui interpretar, negam, contudo, essa noção de "vazio cultural", reafirmando o espaço como categoria socialmente construída e, por conseguinte, também dinâmica.

Tal como a forma de reprodução de um grupo social consiste na escolha entre as condições possíveis de existência material que lhe são socialmente significativas, assim também as regras de apropriação do espaço que elaboram constituem uma expressão dinâmica e consciente da sua identidade social. Comportam, pois, alianças e conflitos, e as próprias contradições inerentes aos processos sociais nos quais o grupo se encontra envolvido.

Desse modo, em suas práticas cotidianas de uso do espaço, os pescadores criam e controlam, em certa medida, os canais que permitem a articulação de suas regras costumeiras com as normas legais ditadas para o conjunto da sociedade, tornando viável sua própria reprodução social nos processos de mudança a que estão submetidos.

Em suas representações não se estabelece um corte irreconciliável nem, tampouco, uma oposição mecânica entre essas duas ordens. Assim, o fundamento de que "a praia é de todos" pode ser invocado, contraditoriamente, para concentrar o acesso às oportunidades de pescar nas mãos de alguns. Do mesmo modo, porém, à condição de domínio público da praia podem ser sobrepostas regras costumeiras, assegurando, sob determinadas circunstâncias, o reconhecimento do direito de pescar, como no caso do conflito com os surfistas.

Em resumo, somente a dimensão política desse direito de pescar explica as aparentes ambigüidades no uso e nas representações dos pescadores sobre o espaço da praia, no qual se reproduzem enquanto categoria social.

Notas:

1 Grupo que habita uma região da África Oriental.

2 A perspectiva diacrônica que incorpora a análise das mudanças recentes veriticadas em Arraial do Cabo é constituinte da memória social local, referência obrigatória dos informantes no presente.

3 Em Arraial do Cabo, a expectativa do *cerco* pode prolongar-se durante o dia todo, enquanto o *lanço à fortuna* se realiza geralmente no final da tarde. Ver a respeito, também, a descrição comparativa entre *cerco* e *lanço à sorte* em Pessanha (1977, p. 99-103) e em Kant de Lima (1978, p. 191-203).

4 Essa interpretação tem uma evidência empírica no depoimento de um dos informantes, transcrito no tópico *Companha: divisão do trabalho*, no qual a pescaria de lula é representada como atividade na qual "dá pra ganhar muito dinheiro", mas própria somente "pra gente nova".

5 Verifica-se em relação aos postos de trabalho na Álcalis uma intensa disputa entre *cabistas* e *nortistas* (pessoas oriundas do Norte Fluminense), atribuída à melhor adaptação destes últimos ao ritmo de trabalho industrial.

6 Conforme observa Bourdieu (1963, p. 27), a *previdência* "supõe a perspectiva do 'porvir' concreto, virtualmente encerrado no presente percebido, um futuro ao alcance da mão (...)", enquanto que "a *previsão* calculadora e racional (...) não faz sentido senão em referência a um futuro longínquo e abstrato".

7 Referência a pensionistas, especialmente viúvas de pescadores.

8 A introdução da rede de náilon é também percebida como uma marca entre o passado e o presente pelos pescadores de Itaipu, Niterói (RJ), abrigando um discurso que igualmente ressalta a facilitação do trabalho e a quebra da hierarquia (KANT DE LIMA,1978, p. 161).

9 Segundo Benetti (1983, p. 91), a produção controlada de organismos marinhos (maricultura) tende a ganhar espaço e importância em todo o mundo. Ao fundamentar essa hipótese, o autor endossa a previsão de que "deve ser feito no mar o que foi feito em terra: uma revolução agrícola, a partir da qual o homem passou a plantar para colher e a criar para abater" (MOREIRA DA SILVA apud BENETTI, 1983).

10 No caso do cultivo de mexilhões, as sementes são coletadas por raspagem dos costões, onde se reproduzem em grande quantidade (IEAPM, Ministério da Marinha, 1987). Na ostreicultura, ao contrário, as "sementes" melhor adaptadas às condições ambientais em Arraial do Cabo são as da espécie conhecida como "japonesa" (*crassostrea gigas*) que, no caso, somente se reproduz em laboratório, cuja tecnologia foi desenvolvida por essa instituição de pesquisas do mar. Assim, os produtores que não possuem laboratórios devem adquiri-las dos larvicultores.

11 Trata-se da ocupação de áreas de praia e encostas por instalações da Marinha que vedaram ou dificultaram o acesso dos pescadores a tradicionais locais de pescaria como a Praia do Forno, onde estão situadas as estruturas de cultivo de ostras e mexilhões. Voltarei ao assunto no próximo item, quando analisar especificamente a questão do uso e representações do espaço.

12 Cf. Belshaw (1968, p. 101-102), a noção de *excedente econômico* propicia um "despistamento", ao sugerir que o mercado decorre de um acidente nas expectativas do produtor e que este, portanto, surge para permitir a absorção do excedente produzido, invertendo o fato de que o mercado nasce da divisão social do trabalho.

13 Reduzlr a natureza a uma dimensão econômica *stricto sensu* implica opor a esta, paradoxalmente, o homem, a cultura, a vida. Sobre essa visão mutiladora da natureza, ver Polany (1980, p. 181-192) ; Da Matta (1981, p. 39-47).

14 Essa morfologia refere-se às diversas formas que assume uma sociedade quanto à sua distribuição no espaço e ao "conjunto de coisas em que se assenta a vida coletiva" (MAUSS, 1974, p. 237).

15 A expressão "combro" é uma corruptela de *comoro,* sinônimo de duna, elevação de terra típica da topogratia de Arraial do Cabo.

16 Um sistema de normas semelhante sobre o ordenamento do uso do espaço da praia tem vigência entre os pescadores de Itaipu, Niterói (RJ), como demonstram as etnografias de Pessanha (1977) e Kant de Lima (1978).

17 Essas canoas pertencem a oito *donos de pescaria*, correspondendo ao mesmo número de *companhas,* que se apropriam, sucessivamente, dos locais convencionais de pescaria naquela praia.

18 Das 42 canoas pertencentes à *corrida* da Praia Grande, somente 16 existiam de fato na ocasião do levantamento que realizei, das quais apenas 11 se encontravam em uso efetivo. Geralmente, ao serem indagados a respeito, os pescadores listam (de memória) os nomes de todas aquelas que, segundo eles, constam da *corrida*, inclusive as "encostadas" e, até mesmo, aquelas que não mais existem.

19 Uma *pescaria de lula* (canoa/rede) custa cerca de oito vezes menos que um equipamento semelhante utilizado na chamada *pescaria de rede.*

20 A Colônia de Pescadores do Arraial do Cabo (originalmente designada Colônia Cooperativa de Pescadores N. S. dos Remédios Z-22) foi uma das entidades instituídas e disseminadas pelo país dentro de um Programa de Nacionalização da Pesca e Saneamento do Litoral, a cargo da Marinha do Brasil, desenvolvido entre os anos de 1919 e 1923, sob a direção do Comandante Frederico Villar, que se notabilizou junto ao patronato dominante na atividade pesqueira. Durante esse período, o Comandante Villar visitou inúmeras vilas de pescadores, ao longo de toda a costa brasileira com o propósito de implementar o referido programa, cujo objetivo prlncipal era controlar as comunidades de pescadores com vistas a garantlr a defesa do litoral. De fato, essa iniciatlva dava seguimento à intervenção do Estado nesse setor, que remonta à época do Império e que se institucionalizou a partir de 1846 com a criação dos distritos de pesca vinculados à admininistração da Marinha, sob a preocupação com o domínio nacional do mar. Especialmente sobre a organização dos pescadores, em Arraial do Cabo, ver Hartmann (s.d.); a respeito da intervenção do Estado na pesca, sugiro consultar Schnuettgen,1984 e Silva, 1988.

21 Esse documento, datado de 1921, expressa o duplo objetivo que inspirou a criação da Colônia de Pescadores de Arraial do Cabo: por um lado, de parte do Estado, "erradicar a ignorância..., formar uma reserva humana da Marinha Brasileira e dar funcionamento a um ponto local para a ação governamental..." (HARTMANN, s.d., p. 19); por outro, no interesse dos pescadores no sentido de definir normas de uso do espaço e, assim, assegurar as condições básicas à sua própria reprodução enquanto categoria social.

22 Segundo alguns informantes, com a ausência de muitos pescadores que deixaram a pesca para trabalhar na Álcalis, ainda que temporariamente, diversas *pescarias* foram progressivamente se deteriorando por falta de conservação e ficaram fora de uso sem reposição, deixando vagos, portanto, vários dias de pescaria. A redução do ciclo de pescarias de 29 para 21 dias, ou seja, de 58 para 42 canoas, teria sido determinada, em parte, pela introdução da rede de náilon, que elevou o volume do capital mínimo para sua aquisição.

23 Esse documento legal recebeu, mais tarde, uma emenda de iniciativa do Prefeito Municipal de Arraial do Cabo (Mensagem nº 244/88, de 28 de novembro de 1988), determinando a inclusão de mais um par de canoas na *corrida de lula* nominalmente, inclusive, os *donos de pescarias* beneficiários da medida, o que, entretanto, foi repelido pelos demais proprietários até fisicamente, frustrando essa pretensão.

24 Referência ao Agente da Capitania dos Portos de Cabo Frio que atuou como árbitro num dos confiitos decorrentes da tentativa de ruptura das regras do sistema de *corrida* das canoas na Praia Grande.

25 O termo expressa, aqui, o ato de lançar a rede para apreender um cardume e não especificamente a modalidade denominada *lanço à fortuna*, descrita no primeiro capítulo.

26 A autora acrescenta que esse tipo de estereótipo serve como explicação "científica" para reificar as relações de dominação. Da Matta (1976a) e Goffman (1982), sob prisma distinto, também analisam aspectos fundamentais do processo de construção da identidade negativa e da formação de estigmas.

27 A Colônia de Pescadores de Arraial do Cabo, como quase todas as suas congêneres, constitui-se num órgão de fiscalização do exercício da profissão regido por um estatuto padronizado nacionalmente, através da Portaria nº 471/73 do Ministério da Agricultura, e não num instrumento de organização dos pescadores (ver a respeito HARTMANN, s. d.). A legitimidade da atual direção da entidade também é questionada por ser ocupada há mais de 17 anos por uma única pessoa, na maior parte do tempo em regime de interventoria. Um estudo sobre o papel que as Colônias têm historicamente desempenhado como instrumento de subordinação dos pescadores aos interesses do patronato e do Estado, como o desenvolvido pela Comissão Pastoral da Terra através da coletânea *Os pescadorecs na história do Brasil* (SILVA, 1988), constitui um importante subsídio à discussão sobre a construção da sua identidade política, que tem sido preterida por conta de sua inclusão mecânica em categorias sociais genéricas, tais como o campesinato ou a "classe dos marítimos". Ver, por exemplo, o Regulamento do Tráfego Marítimo, que define a inclusão dos pescadores no "pessoal de Marinha Mercante" (Decreto nº 87.648, arts. 50-51).

[28] A nova entidade parece reeditar um processo de esvaziamento similar ao que se verificou em relação à primeira associação livre de pescadores em Arraial do Cabo, cujo insucesso é atribuído por alguns pescadores às disputas internas entre as lideranças da Praia Grande e da Praia do Anjo.

[29] Adutora instalada pela Álcalis em toda a extensão da Praia Grande para captação de água do mar, destinada à refrigeração das máquinas da sua fábrica, localizada nessa praia.

[30] Arraial do Cabo teve sua emancipação em 13 de outrubro de 1983, através da Lei nº 839, de 13 de maio de 1985.

[31] Muitos informantes apontam como problema surgido com a favelização dos Morros Boa Vista e Coca-Cola (parcialmente) a possível disseminação do uso de maconha. Segundo consta, este último morro foi vendido à multinacional da Coca-Cola, que interditou sua ocupação iniciada por migrantes oriundos principalmente do norte fluminense *(caringôs)*.

CONCLUSÃO

Nesta parte, retomarei as interpretações em torno dos significados das transformações que ocorrem na tradicional organização social dos pescadores em Arraial do Cabo, sob dois prismas: o primeiro, sintetizado na reprodução simbólica da dualidade, sob a qual os *pescadores cabistas* concebem sua identidade social; o segundo, expresso através das respostas particulares que os mesmos articulam diante das injunções de mudança, entendida não como uma trajetória predeterminada, mas como uma realidade dinâmica e socialmente construída.

Reprodução da dualidade

No início deste trabalho, procurei mostrar como as categorias *cabista* e *pescador*, de certa forma, acabam soando como sinônimos, de modo tal que falar da produção da identidade coletiva dessa categoria é remeter às representações sobre a própria organização social em Arraial do Cabo.

De fato, a referência dominante da organização da sociedade local diz respeito à sua estrutura socioespacial, percebida de